



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº
[Handwritten signature]

Ofício n.º 324

Lapa, 28 de Maio de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 57/09, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área específica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Handwritten signature]
Paulo César Pates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº 498 / 2009

03/06/2009 - 11:04

[Handwritten signature]
Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MUNICIPAL DE
LAPA - PR
N.º 02
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 57, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.121 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

“**LOTE DE TERRENO URBANO**, sob a denominação de “**LOTE Nº.03**” da Quadra nº.19, do loteamento denominado “**JARDIM CIDADE NOVA**”, situado nesta cidade, com a área de **16.601,69m²** (dezesseis mil, seiscentos e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE**, esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 120,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 144,50 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com o lote nº. 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimute de 162º59'25" e a distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimute de 252º59'25" e a distância de 8,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância de 49,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância de 63,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 136º24'22" e a distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto novamente e segue com o azimute de 46º24'22" e a distância de 45,30 metros, confrontando com a Rua Pedro Mendes de Camargo. **Lado esquerdo** em 10,50 metros, confronta com a Rua Manoel Antonio da Cunha. E, finalmente nos **fundos** em



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 28.05.09
LAPA - PR
03
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 28.05.09

... 02

246,93 metros, segue por um córrego confrontando com propriedade dos herdeiros de Pedro Maciel Magalhães, do Município da Lapa, com a Rua Guanabara e novamente com o Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0050 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 7.950,84m2 e uma faixa não edificável com largura de 30,00 metros em toda a extensão confrontante com o córrego. PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:**- O constante da Matrícula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula.”

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a preservação permanente da área do bosque acima descrita, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo vedada a utilização desta área de preservação para outros fins.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso a hipótese preconizada no artigo antecedente seja violada ou não cumprida pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

04
Mun

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 57, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim específico de preservação ambiental de área determinada e dá outras providências.

A presente doação é bastante pertinente, haja vista os encargos existentes na manutenção e preservação de tal área, ônus esses que serão transmitidos ao Estado.

Confiando no alto espírito público que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Maio de 2009.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 057/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 09/06/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 03/06/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/06/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

[Assinatura]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 05/06/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso

Em 05/06/2009

[Assinatura]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 057/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 09/06/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 03/06/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/06/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem-Estar Social e Ecologia*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 03/06/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn: JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Em 05/06/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO Nº. 057/2009

PARECER:

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, após as análises preliminares, entendemos ser necessário a anexação de cópia autenticada e atualizada da matrícula nº 23.121, que tem o referido imóvel como objeto, tão logo recebamos, oficialmente o documento, partiremos para a análise final da matéria.

Lapa-PR, em 08 de junho de 2009.

[Signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente/Relator

[Signature]
ACYR HOFFMANN

Membro

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

Lapa – PR, 9 de junho de 2009

Ofício nº 241/2009

Assunto: Anteprojeto de Lei 57/2009

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

[Assinatura]
CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente



Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 261 / 2009

10/06/09 - 10:20

Responsável: INE

[Assinatura]
Heidi Pfeiffer
Assessora de Gabinete



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

EDMARA MUNHOZ
LAPA - PR
09

Ofício nº343/2009

Lapa/PR, 15 de junho de 2009.

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2009

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar em atendimento a solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que se refere ao Projeto de Lei nº57/2009, cópia autenticada e atualizada da matrícula nº23.121.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 529 / 2009

16/06/2009 - 16:08

Responsável: INE

À Exma. Sra.

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa/Pr

Lapa – PR, 9 de junho de 2009

Ofício nº 241/2009

Assunto: Anteprojeto de Lei 57/2009

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 637/2009
RECEBIDO EM 10/06/09
ABERTO EM 10/06/09

[Assinatura]
CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 261 / 2009
10/06/09 - 10:50

Responsável: *[Assinatura]*
Heidi Pfeiffer
Assessora de Gabinete

Nº 057/2009

PROJETO Nº. 057/2009

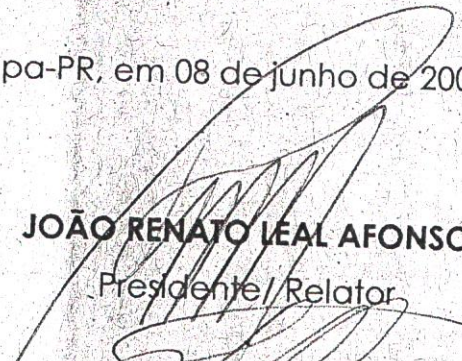
PARECER:

SÚMULA:

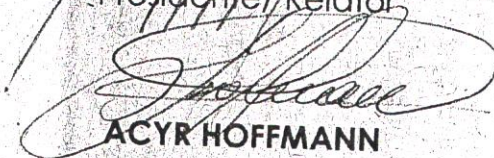
Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, após as análises preliminares, entendemos ser necessário a anexação de cópia autenticada e atualizada da matrícula nº 23.121, que tem o referido imóvel como objeto, tão logo recebamos, oficialmente o documento, partiremos para a análise final da matéria.

Lapa-PR, em 08 de junho de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente/Relator


ACYR HOFFMANN

Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão do Rio Branco, 1737
OFICIAL:
ANTONIO CLARET BUENO
CPF 685.313.039-15
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº.....23.121

FICHA
RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de "LOTE Nº.03" da Quadra nº.19, do loteamento denominado "JARDIM CIDADE NOVA", situado nesta cidade, com a área de **16.601,69m2** (dezesesseis mil, seiscentos e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE**, esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações:- iniciando a 120,00 metros da esquina da rua Pedro Mendes de Camargo, fazendo **frente** para o lado par da Avenida João Joslin do Valle, em 144,50 metros. **Lado direito** em 40,00 metros, confronta com o lote nº.02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimuth de 162°59'25" e a distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimuth de 252°59'25" e a distância de 8,00 metros, confrontando com o lote nº.02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimuth de 106°48'31" e a distância de 49,00 metros, confrontando com o lote nº.01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimuth de 43°16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o lote nº.01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimuth de 136°24'22" e a distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº.01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto novamente e segue com o azimuth de 46°24'22" e a distância de 45,30 metros, confrontando com a Rua Pedro Mendes de Camargo. **Lado esquerdo** em 10,50 metros, confronta com a Rua Manoel Antonio da Cunha. E finalmente nos **fundos** em 246,93 metros, segue por um córrego confrontando com propriedade dos herdeiros de Pedro Maciel Magalhães, do Município da Lapa, com a Rua Guanabara e novamente com o Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 03 104 0050 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 7.950,84m2 e uma faixa não edificável com largura de 30,00 metros em toda a extensão confrontante com o córrego.**
PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da Matrícula nº.23.088, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº.01, feita na referida Matrícula. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** LAPA, PR, 29 DE JUNHO DE 2.007. **O ESCRIVENTE:-** *(Divosmir Pierin Bill)* (Divosmir Pierin Bill).



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 30 de Junho de 2009

☐ ANTONIO CLARET BUENO - REGISTRADOR
☒ DIVOSMIR PIERIN BILL - ESCRIVENTE
☐ ELIANA ROSSMANN CLARET BUENO - ESCRIVENTE
☐ MICHELE RALLER AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Custas
Certidão R\$ 1,03
Euscas R\$ 0,31
Selo R\$ 2,00
TOTAL R\$ 3,34

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 57/09.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 57/09, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a doação de área de terra ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é a descrita na Matrícula de nº 23.121, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo dita área 16.601,69m² (dezesseis mil, seiscentos e um e sessenta e nove metros quadrados).

No artigo 2º do Projeto em questão esta descrito que o fim específico da referida doação é a preservação permanente de área de bosque, sendo vedada sua utilização para fins diversos a não ser a preservação.

Anexou-se ao Projeto, além da justificativa a matrícula do bem em questão, a qual, demonstra que o imóvel em questão é de propriedade do Município e nele não há qualquer dispositivo que impeça a referida doação, juntando também o memorial descritivo e mapa topográfico da área.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens"*.

Como se vê, no presente caso é gritante o interesse Público ora demonstrado, e, em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Contudo, no presente Projeto não está demonstrado que será o responsável pelas taxas e impostos oriundos da referida doação, sendo que, esta assessoria aconselha que os nobres Edis desta Casa de leis apresentem emendas ao referido Projeto para que conste quem irá pagar ditas custas, sendo que, seria prudente estabelecer tais custas ao ente que estará recebendo o mencionado imóvel.

É o parecer.

Lapa, 23 de junho de 2009.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI N°. 57/2009

PARECER:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei n°. 57/2009 protocolado sob o n°. 498/2009, o qual busca autorização ao Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providências.

O Executivo requer autorização para doação de área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim específico de preservação ambiental de área determinada.

A presente doação é bastante pertinente, haja vista os encargos existentes na manutenção e preservação da tal área, ônus esses que serão transmitidos ao Estado.

Conforme solicitado ao Executivo segue em anexo sob protocolo 529/2009, cópia autenticada e atualizada da



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 16
[Signature]

matrícula nº 23.121 em atendimento a Comissão de
Legislação, Justiça e Redação.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do
referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 23 de junho de 2009.

[Signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente e Relator

ACYR HOFFMANN

Membro

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. Nº 17
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 57/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providencias.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 057 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de autorização ao Poder Executivo a doar área de terras ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que especifica e dá outras providencias

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que o fim específico da referida doação é que o terreno passe para o Tribunal de Justiça do Estado, o qual tem projetos para criar uma área de preservação ambiental.

Considerando que a presente doação visa apenas a preservação de área ambiental, e que será o Estado que ira arcar com os custos desta manutenção, economizando-se assim o Município, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 29 de junho de 2009.

[Signature]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

[Signature]
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

[Signature]
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Emenda Aditiva
Projeto de Lei nº 57/2009

O Vereador que esta subscreve, com o apoio dos demais subscritores, com fulcro no art. 121, III, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 57/2009, conforme segue:

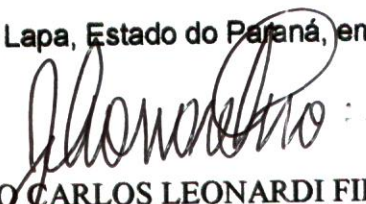
SÚMULA: Acrescenta artigo 4º ao projeto de Lei nº 57/2009.

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 4º ao Projeto de Lei nº 57/2009, com a seguinte redação:

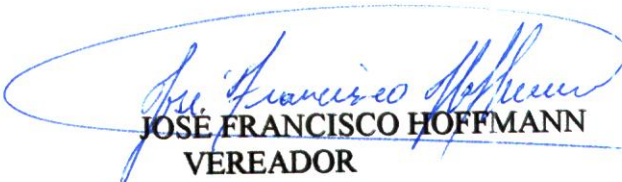
Artº 4º - Todas as taxas e impostos referentes à presente doação será custeada pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei em questão.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
VEREADOR


ÉLIONARLOK WESOŁOWSKI
VEREADOR


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 572 / 2009

30/06/2009 - 16:33


Responsável: INE

**SUBSTITUTIVO GERAL
AO PROJETO DE LEI
Nº. 57/2009**

A comissão de Legislação, Justiça e Redação que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte **SUBSTITUTIVO GERAL** ao **Projeto de Lei nº 57/2009** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 573 / 2009

30/06/2009 - 20:33


Responsável: INE

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que específica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula nº 23.121 do Cartório de registro de Imóvel desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de LOTE Nº 03 da Quadra nº 19, do loteamento denominado JARDIM CIDADE NOVA, situado nesta cidade, com a área de 16.601,69m² (dezesseis mil, seiscentos e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE, esquina do o lado PAR da RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO, com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 120,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes Camargò, fazendo frente para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 144,50 metros.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ

Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

SITE: camaralapa.pr.gov.br

[Signature]

Lado direito em 40,00 metros, confronta com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimute de $162^{\circ}59'25''$ e a distancia de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimute de $252^{\circ}59'25''$ e a distancia de 8,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de $106^{\circ}48'31''$ e a distância de 49,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de $43^{\circ}16'29''$ e a distancia de 63,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de $136^{\circ}24'22''$ e a distancia de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto novamente e segue com o azimute de $46^{\circ}24'22''$ e a distancia de 45,30 metros, confrontando com a Rua Pedro Mendes de Camargo. Lado esquerdo em 10,50 metros, confronta com a Rua Manoel Antonio da Cunha. E, finalmente nos fundos em 246,93 metros, segue por um córrego confrontando com propriedade dos herdeiros de Pedro Maciel Magalhães, do Município da Lapa, com a Rua Guanabara e novamente com o Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº 01 03 104 0050 001. Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 7.950,84m² e uma faixa não edificável com largura de 30,00 metros em toda a extensão confrontante com o córrego. PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: - O constante da Matrícula nº 23.088, ficha 01, do livro nº 02 de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº 01, feita na referida Matrícula."

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a preservação permanente da área do bosque acima descrita, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo vedada a utilização desta área de preservação para outros fins.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

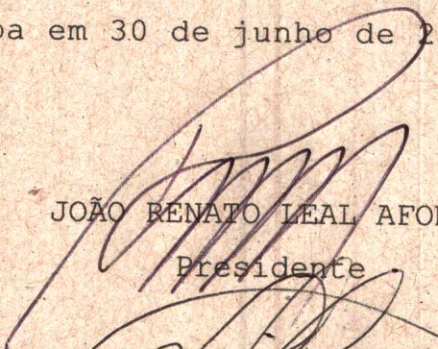
notificação do Donatário, caso a hipótese preconizada no artigo antecedente seja violada ou não cumprida pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus alguma à Municipalidade.

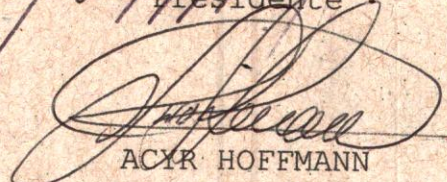
Art. 4º - Todas as taxas e impostos referentes a presente doação será custeada pelo Órgão recebedor do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa em 30 de junho de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente


ACYR HOFFMANN

Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

PROJETO DE LEI Nº 066/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Estado do Paraná, para o fim de preservação de área que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula nº 23.121 do Cartório de registro de Imóvel desta Comarca, abaixo especificado:

“LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de LOTE Nº 03 da Quadra nº 19, do loteamento denominado JARDIM CIDADE NOVA, situado nesta cidade, com a área de 16.601,69m² (dezesseis mil, seiscentos e um metros e sessenta e nove décimos quadrados), com frente para o lado PAR da AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE, esquina com o lado PAR da RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO, com as seguintes divisas e confrontações: - iniciando a 120,00 metros da esquina da Rua Pedro Mendes Camargo, fazendo frente para o lado Par da Avenida João Joslin do Valle, em 144,50 metros. Lado direito em 40,00 metros, confronta com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimuth de 162°59'25" e a distancia de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa, faz canto e segue com o azimuth de 252°59'25" e a distancia de 8,00 metros, confrontando com o lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimuth de 106°48'31" e a distância de 49,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimuth de 43°16'29" e a distancia de 63,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimuth de 136°24'22" e a distancia de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 01 de propriedade do Município da Lapa; faz canto novamente e segue com o azimuth de 46°24'22" e a distancia de 45,30 metros, confrontando com a Rua Pedro Mendes de Camargo. Lado esquerdo em 10,50 metros, confronta com a Rua Manoel Antonio da Cunha. E, finalmente nos fundos em 246,93 metros, segue por um córrego confrontando com propriedade dos herdeiros de Pedro Maciel Magalhães, do Município da Lapa, com a Rua Guanabara e novamente com o Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº 01 03 104 0050 001. Cujo lote, contem bosque de preservação permanente com a área de 7.950,84m² e uma faixa não edificável com largura de 30,00 metros em toda a extensão confrontante com o córrego. PROPRIETÁRIO: - MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: - O constante da Matrícula nº 23.088, ficha 01, do

PROJETO DE LEI Nº 066/2009

FOLHA 02

livro nº 02 de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº 01, feita na referida Matrícula.”

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a preservação permanente da área do bosque acima descrita, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo vedada a utilização desta área de preservação para outros fins.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso a hipótese preconizada no artigo antecedente seja violada ou não cumprida pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

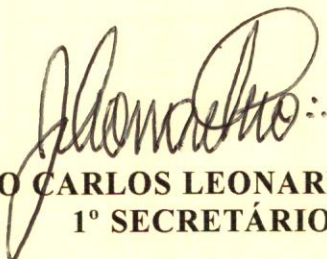
Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 4º - Todas as taxas e impostos referentes a presente doação será custeada pelo Órgão recebedor do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de julho de 2009.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO